



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Av. Honório Fraga, 538 - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

Telefax: (027) 742 1219 - telefone (027) 742 1266 / 1216 / 1188

CNPJ 36.350.312/0001-72

LEI Nº 419 DE 05 DE MAIO DE 2006

Dispõe sobre a reserva de unidades habitacionais populares a serem adquiridas por pessoas portadoras de deficiência no Município de São Domingos do Norte e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º. Do total das unidades habitacionais construídas pelo Município de São Domingos do Norte através de companhias habitacionais, ou como parceria com o Estado e a União, 20% (vinte) por cento deverão ser adaptadas e adquiridas por pessoas portadoras de deficiência ou seus representantes legais.

§ 1º. A deficiência a que se refere o caput deste artigo deverá ser grave e irreversível, que impossibilite, dificulte ou diminua a capacidade de trabalho do indivíduo ou crie dependência exigindo cuidados especiais.

§ 2º. As companhias habitacionais deverão ser adaptadas segundo normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§ 3º. As pessoas portadoras de deficiência ou seus representantes legais deverão ter domicílio comprovado no Município comprovado por algum atestado de residência de no mínimo 03 (três) anos.

Art 2º. A deficiência deverá ser comprovada através de laudos médicos e a pessoa portadora de deficiência deverá ser examinada pela perícia médica do Município.

Art 3º. Quando da aplicação do percentual a que se refere o art. 1º resultar em número fracionário, deverá ser considerado o número inteiro imediatamente posterior.

Art 4º. A reserva do percentual não impede o direito da pessoa portadora de deficiência ou seu representante legal, participarem da distribuição geral por sorteio ou qualquer critério estabelecido.

Art 5º. Caso o número de pessoas selecionadas com direito a reserva atendida nesta Lei não atinja o percentual proposto após ampla divulgação através de órgãos de comunicação, as unidades poderão ser adquiridas por outras pessoas.

Art 6º. As unidades habitacionais adquiridas dentro do percentual reservado só poderão ser transferidas para terceiros que cumpram as mesmas condições estabelecidas nesta Lei.

Art 7º. Esta Lei se reverterá sob pena de responsabilidade administrativa do Gestor Público Municipal no artigo 68, II e seus parágrafos, caso não seja cumprida por parte do Poder Executivo Municipal após sua sanção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Av. Honório Fraga, 538 - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

Telefax: (027) 742 1219 - telefone (027) 742 1266 / 1216 / 1188

CNPJ 36.350.312/0001-72

Art 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Domingos do Norte – ES, 05 de maio de 2006.

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal